



BELO HORIZONTE

XVII ENAT

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

CLEBER STEFANI

**Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação,
Inteligência de Dados e Atendimento**

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAZ/SP)

Subsecretaria da Receita Estadual

A photograph of a business meeting around a wooden table. In the center, two people are shaking hands. To the left, a clipboard with a document labeled 'RESUME' is visible. To the right, a laptop is open. In the background, other people's hands are visible, some resting on the table and others clapping. The entire image has a blue tint.

A Administração Tributária e a Fiscalização

27/06/2024

CG-IBS: Coordenação da Fiscalização

- ✓ **EC 132/2023:** *inciso V do § 2.º do Artigo 156-B.* Coordenação da fiscalização com vistas à integração dos entes. Delegação e compartilhamento de competências.
- ✓ **PLP 68/2024:** não trata das competências a serem exercidas pelo Comitê Gestor do IBS.
- ✓ **PLP 108/2024:** *alínea “a” do inciso VI do § 1.º do artigo 2.º c/c artigo 3.º.* Competência do CG-IBS e diretrizes para a fiscalização coordenada e compartilhada. *Inciso I do artigo 31.* Atribuição da Diretoria de Fiscalização do CG-IBS.

2 COORDENAÇÃO PELO CG-IBS, AUTONOMIA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PELOS ENTES

PLP 108/2024

Art. 2.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, **de forma integrada**, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

(...)

§ 1.º Além do previsto no *caput*, compete ao CG-IBS:

(...)

VI - **coordenar**, com vistas à integração entre os entes federativos, **no âmbito de suas respectivas competências**, as atividades de:

a) **fiscalização**, lançamento e cobrança, e representação administrativa relativas ao IBS, **que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

Art. 3.º **Compete ao CG-IBS coordenar**, com vistas à integração entre os entes federativos, **as atividades de fiscalização** do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, **realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1.º... (concomitância, rateio de custos e distribuição do resultado da multa punitiva).

§ 2.º... (titularidade e cotitularidade)

§ 3.º... (responsáveis pelos atos).

§ 4.º... (competência para fiscalizar)

§ 5.º... (harmonização de interpretações)

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I - coordenar as atividades de fiscalização do IBS entre Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como atuar, em conjunto com administrações tributárias dos entes federativos, no aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, auditorias e controles fiscais;



Cenário 1



Sujeito passivo



1 ente interessado
em fiscalizar



Registra no sistema do comitê o início e os resultados da fiscalização

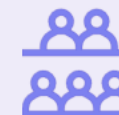
Cenário 2



Sujeito passivo



Múltiplos entes interessadso em
fiscalizar o mesmo fato gerador



Comitê Gestor organiza a realização do procedimento de forma **conjunta e integrada**:

- Forma de trabalho
 - Definição de Titular e Cotitular (com os critérios definidos no regulamento)
- Rateio de custos
- Distribuição do produto da arrecadação relativo às multas punitivas entre os entes responsáveis pelo lançamento
- Resolução de eventuais divergências a interpretação, apuração da base de cálculo ou enquadramento dos fatos geradores

4 COMANDOS LEGAIS

- ✓ **PLP 68/2024:** § 5.º do artigo 53. Ressarcimento mais célere. Programa de Conformidade. Artigo 317. Hipóteses que não caracterizam início de ação fiscal. Manutenção da Espontaneidade. Autorregularização.
- ✓ **PLP 108/2024:** inciso II do artigo 31. Competência da Diretoria de Fiscalização do CG-IBS relativa às medidas de conformidade fiscal.

**CG-IBS:
Conformidade e
Autorregularização**

PLP 68/2024

Art. 53. (...)

§ 5.º O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão autorizar o ressarcimento célere para contribuintes elegíveis, **no âmbito de programas de conformidade.**

Art. 317. **Não caracteriza o início do procedimento fiscal** a realização das seguintes ações, que poderão ocorrer de maneira concomitante por mais de um dos entes federativos:

I – cruzamento de dados (...)

II – monitoramento (...),

III – exploratório (...)

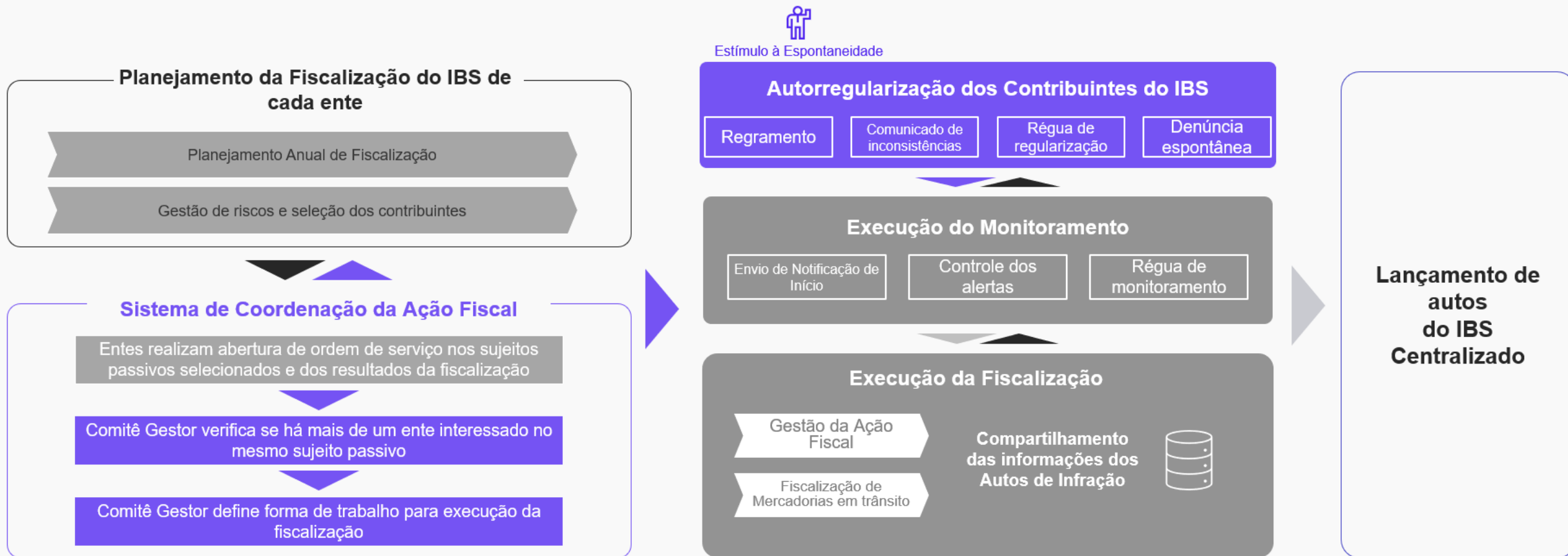
PLP 108/2024

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

(...)

II - coordenar a implementação e o fomento de medidas de **conformidade fiscal**, bem como a **autorregularização**, nos termos do regulamento.

6 COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO



Desafios: O Regulamento

1. Instituir um “Plano Nacional de Fiscalização” para viabilizar a coordenação pelo CG-IBS e a integração dos entes, preservando a autonomia do planejamento e da execução das atividades de fiscalização pelos Estados, DF e Municípios;
2. Mediante o referido Plano, apresentar, pelo menos:
 - Diretrizes gerais de coordenação e boas práticas;
 - Destaques setoriais, indicando, inclusive, comportamentos atípicos e eventuais desvios de conduta, de forma a colaborar com o planejamento das ações fiscais pelos entes
 - Indicadores e metas orientativas; e
 - Avaliação dos resultados das ações de fiscalização efetuadas no período anterior;
 - Orientações para promoção de ações conjuntas de incentivo a conformidade.

CONFORMIDADE E AUTORREGULARIZAÇÃO 8

Desafios: O Regulamento

3. Autorizar as Administrações Tributárias Estados, DF e dos Municípios a implementar medidas que estimulem a autorregularização das obrigações relativas ao IBS;
4. Estabelecer um “Programa de Estímulo à Conformidade Tributária” que permita:
 - Classificar os sujeitos passivos do imposto em categorias com base em critérios de cumprimento de obrigações principal e acessórias;
 - Utilizar essa classificação para implementar medidas que estimulem a autorregularização e motivar tratamento diferenciado, procedimentos simplificados e contrapartidas;
 - Disponibilizar a classificação no Cadastro com Identificação Única, com possibilidade de divulgação externa mediante autorização do sujeito passivo.

Obrigado!

CLEBER STEFANI
cstefani@fazenda.sp.gov.br

2024